



Ações práticas para as empresas identificarem e abordarem as piores formas de trabalho infantil nas cadeias de fornecimento de minerais



**Ações práticas para as
empresas identificarem e
abordarem as piores formas de
trabalho infantil nas cadeias de
fornecimento de minerais**



Este trabalho é publicado sob a responsabilidade do Secretário-Geral da OCDE. As opiniões expressas e os argumentos aqui empregados não refletem necessariamente as opiniões oficiais da OCDE ou dos governos de seus países-membros ou da União Europeia.

Este documento e qualquer mapa nele incluído não prejudicam o status ou a soberania sobre qualquer território, a delimitação de fronteiras e limites internacionais e o nome de qualquer território, cidade ou área.

Por favor cite esta publicação da seguinte maneira:

OCDE (2017), Ações práticas para as empresas identificarem e abordarem as piores formas de trabalho infantil nas cadeias de fornecimento de minerais

Prefácio

Ações práticas para as empresas identificarem e abordarem as piores formas de trabalho infantil nas cadeias de fornecimento de minerais (de agora em diante denominados, Ações Práticas) devem ser usadas pelas empresas para ajudá-las a identificar, mitigar e contabilizar os riscos do trabalho infantil em suas cadeias de fornecimento de minerais. Foi desenvolvido para se basear na estrutura de devida diligência do *Guia da OCDE de Devida Diligência para Cadeias de Fornecimento Responsáveis de Minerais provenientes de Áreas Afetadas por Conflitos e de Alto Risco* (de agora em diante denominado, o Guia da OCDE de Devida Diligência).

O Guia da OCDE de Devida Diligência recomenda que as empresas de *upstream* e *downstream* envolvidas na mineração e comércio de minerais de áreas afetadas por conflitos e de alto risco (Quadro 1) implementem uma estrutura abrangente de risco de devida diligência da cadeia de fornecimento para respeitar os direitos humanos e não contribuir para conflito por meio de suas decisões de fornecimento.

A *Política da Cadeia de Fornecimento Modelo para uma Cadeia de Fornecimento Global Responsável de Minerais provenientes de Áreas Afetadas por Conflitos e de Alto Risco*¹ do Guia da OCDE de Devida Diligência identifica as piores formas de trabalho infantil como um grave abuso dos direitos humanos associado à extração, transporte ou comércio de minerais que as empresas não devem tolerar, lucrar, contribuir, ajudar ou facilitar no curso normal dos negócios.² O Guia da OCDE de Devida Diligência recomenda que as empresas, em todas as etapas das cadeias de fornecimento de minerais, se comprometam com a erradicação das piores formas de trabalho infantil em suas cadeias de fornecimento.

Até o presente momento, há poucos detalhes disponíveis para empresas de *upstream* e *downstream* sobre como implementar as respectivas devidas diligências quanto aos riscos relacionados ao trabalho infantil, de acordo com o Guia da OCDE de Devida Diligência. Essas Ações Práticas se baseiam em publicações da OCDE, das Nações Unidas, da Organização Internacional do Trabalho (OIT), do Bureau of International Labor Affairs (ILAB) dos Estados Unidos, da Organização Internacional dos Empregadores (OIE), e do UNICEF para ajudar as empresas a integrar a devida diligência quanto aos riscos das piores formas de trabalho infantil, em suas operações dentro das cadeias de fornecimento.

Quadro 1. Definição de áreas afetadas por conflitos e de alto risco

A OCDE define as áreas afetadas por conflitos e de alto risco da seguinte forma:

“Áreas identificadas pela presença de conflito armado, violência generalizada, incluindo violência gerada por redes criminosas ou outros riscos de danos graves e generalizados às pessoas. O conflito armado pode assumir diversas formas, como um conflito de caráter internacional ou não internacional, que possa envolver dois ou mais Estados, ou possa consistir em guerras de libertação, ou insurgências e guerras civis. As áreas de alto risco são aquelas onde exista um alto risco de conflito ou de abusos generalizados ou graves, conforme definido no parágrafo 1 do Anexo II, do Guia. Essas áreas são frequentemente caracterizadas por instabilidade ou repressão política, fraqueza institucional, insegurança, colapso da infraestrutura civil, violência generalizada e violações da lei nacional ou internacional”.

Fonte: Guia da OCDE de Devida Diligência para Cadeias de Fornecimento Responsáveis de Minerais de Áreas Afetadas por Conflitos e de Alto Risco.

As Ações Práticas não representam recomendações novas ou adicionais da OCDE, mas visam explicar em termos simples as recomendações estabelecidas no Guia da OCDE de Devida Diligência para identificar, avaliar e abordar os riscos das piores formas de trabalho infantil na cadeia de fornecimento de minerais. As empresas devem consultar o texto completo do Guia da OCDE de Devida Diligência para obter recomendações detalhadas de devida diligência com relação ao fornecimento de minerais nas áreas afetadas por conflitos e de alto risco.

O presente documento foi desenvolvido pelo Secretariado da OCDE com as partes interessadas, envolvidas no programa de implementação da cadeia de fornecimento de minerais da OCDE, e se beneficiou de contribuições de empresas de *upstream* e *downstream*, associações industriais, sociedade civil local e internacional, especialistas em direitos da criança, acadêmicos, organizações internacionais como a OIT, e governos, incluindo o *Bureau of International Labor Affairs* (ILAB) dos Estados Unidos. Em junho de 2016 foi realizada uma consulta *on-line* para solicitar o *feedback* do público em geral e de outros especialistas.

Sobre as Diretrizes da OCDE para Empresas Multinacionais

As Diretrizes da OCDE para Empresas Multinacionais (Diretrizes da OCDE) são uma das quatro partes da Declaração e Decisões da OCDE sobre Investimento Internacional e Empresas Multinacionais de 1976 (de agora em diante denominada “Declaração”). Na Declaração, os Aderentes recomendam que as empresas multinacionais (EMNs) observem os princípios e padrões estabelecidos nas Diretrizes da OCDE, que visam assegurar um ambiente de investimento internacional aberto e transparente e incentivar a contribuição positiva das EMNs para o progresso econômico, ambiental e social. Existem atualmente 46 Aderentes à Declaração - todos os 35 países da OCDE e 11 países não membros da OCDE. As Diretrizes da OCDE foram revisadas diversas vezes, sendo a mais recente em 2011. Elas são o conjunto mais abrangente de recomendações com apoio governamental sobre o que constitui a conduta empresarial responsável (CER). Elas cobrem nove áreas principais da CER: transparência de informações, direitos humanos, emprego e relações laborais, ambiente, combate ao suborno e corrupção, interesses do consumidor, ciência e tecnologia, concorrência e tributação. As recomendações estabelecidas nas Diretrizes da OCDE são endereçadas pelos governos às EMNs que operam em seus territórios ou a partir deles.

Em conformidade com a Decisão do Conselho sobre as Diretrizes da OCDE para Empresas Multinacionais, os Aderentes devem estabelecer um Ponto de Contato Nacional (PCN) para promover a eficácia das Diretrizes da OCDE, realizando atividades promocionais, lidando com investigações e contribuindo para a resolução de questões relacionadas à implementação das Diretrizes em instâncias específicas. As Diretrizes da OCDE são o primeiro instrumento internacional a incorporar a devida diligência baseada em riscos nas principais áreas de ética nos negócios relacionadas a impactos adversos.

<http://mneguidelines.oecd.org/guidelines/>

Sobre o Guia da OCDE de Devida Diligência para Cadeias de Fornecimento Responsáveis de Minerais de Áreas Afetadas por Conflitos e de Alto Risco

O Guia da OCDE de Devida Diligência se baseia na Ferramenta de Conscientização de Riscos da OCDE e nas Diretrizes da OCDE para Empresas Multinacionais que fazem parte da Declaração sobre Investimento Internacional e Empresas Multinacionais. O conceito de devida diligência no Guia da OCDE de Devida Diligência é consistente com aquele proposto na atualização de 2011 das Diretrizes da OCDE para Empresas Multinacionais.

<http://mneguidelines.oecd.org/mining.htm>

Índice

Sobre as Diretrizes da OCDE para Empresas Multinacionais	6
Sobre o Guia da OCDE de Devida Diligência para Cadeias de Fornecimento Responsáveis de Minerais de Áreas Afetadas por Conflitos e de Alto Risco	6
Trabalho infantil nas cadeias de fornecimento de minerais:	9
Realidade dos fatos	9
O Guia da OCDE de Devida Diligência e as piores formas de trabalho infantil nas cadeias de fornecimento de minerais.....	15
Etapas da devida diligência para abordar as piores formas de trabalho infantil nas cadeias de fornecimento de minerais.....	17
Estabelecer sólidos sistemas de gestão da empresa	19
Quadro 2. Perguntas para verificar se existem sólidos sistemas de gestão	23
Identificar e avaliar os riscos, incluindo as piores formas de trabalho infantil, na cadeia de fornecimento.....	24
Projetar e implementar uma estratégia para responder aos riscos identificados	35
Quadro 4. Trabalho infantil e mineração artesanal e de pequena escala.....	39
Realizar auditoria independente por terceiros das práticas de devida diligência da fundição/refinaria em relação às piores formas de trabalho infantil	45
Informar anualmente sobre a devida diligência da cadeia de fornecimento sobre as piores formas de trabalho infantil.....	46
Notas Explicativas	49
Padrões jurídicos internacionais relevantes sobre as piores formas de trabalho infantil	52
Lista de Recursos (não exaustiva)	55
Materiais da OCDE.....	55
Leis e convenções internacionais.....	55
Outras ferramentas e recursos.....	55
ONGs internacionais que trabalham com questões relacionadas ao trabalho infantil e mineração	56
ONGs locais que trabalham com crianças	57
Exemplos de projetos de trabalho infantil	57

Trabalho infantil nas cadeias de fornecimento de minerais: Realidade dos fatos

- Nem todo trabalho realizado por crianças é considerado como trabalho infantil³, e nem todo trabalho infantil se enquadra na definição legal internacionalmente reconhecida das “piores formas de trabalho infantil”. Muitas das atividades definidas como “trabalho perigoso” de acordo com o direito internacional (ver Anexo I deste documento) ocorrem na mineração. Essas atividades incluem trabalho subterrâneo ou subaquático, trabalho com máquinas e ferramentas perigosas, carregamento de cargas pesadas e trabalhos que expõem os mineradores a substâncias perigosas. As crianças que trabalham para adultos terceiros têm um perfil de alto risco quando se trata de outras questões, como tráfico de crianças ou risco de abuso sexual, especialmente para meninas. Os abusos sexuais e físicos, também abordados pelas definições das piores formas de trabalho infantil, são predominantes no trabalho de mineração. A Tabela 1 fornece uma lista de atividades de trabalho perigoso na mineração. Muitos especialistas observam que existe muito pouco, ou nenhum, trabalho na mineração que não seja considerado perigoso.
- A Convenção da OIT nº 138, a Convenção sobre a Idade Mínima⁴ estabelece a idade mínima para o trabalho das crianças até 15 anos,⁵ e fornece uma série de proteções para as crianças trabalhadoras.⁶ A idade mínima de 15 anos só se aplica ao trabalho que não for definido como uma das **piores formas de trabalho infantil**, incluindo trabalho perigoso, que é proibido para menores de 18 anos. O Anexo I deste documento fornece mais informações sobre idades mínimas e leis internacionais.
- A OIT estima que o número global de crianças em trabalho infantil seja de 168 milhões de crianças. Deste número, aproximadamente **1 milhão de crianças estão trabalhando em mineração ou extração** de ouro, estanho, carvão, diamantes, pedras preciosas, minas de pedra e sal, e o número está aumentando.⁷ Quase todas as crianças mineradoras trabalham em minas informais artesanais e de pequena escala.⁸

- De todas as formas de trabalho perigoso, a mineração é, sem comparação, o setor mais perigoso para as crianças em relação a lesões fatais, com uma média de taxa de mortalidade de 32 por 100.000 trabalhadores equivalentes de tempo integral (FTEs) para crianças entre 5 e 17 anos, em comparação com taxas de mortalidade de 16,8 e 15 por 100.000 FTEs na agricultura e construção, respectivamente.⁹ A Lista de Mercadorias Produzidas por Trabalho Infantil ou Trabalho Forçado (TVPRA)¹⁰ do Departamento do Trabalho dos Estados Unidos (USDOL) de 2016 apresenta 139 mercadorias em 75 países, que o USDOL acredita terem sido produzidos por trabalho infantil ou forçado; 29 dessas mercadorias são derivadas de minerais e extração.¹¹ De acordo com a lista da TVPRA, o trabalho infantil em ouro era predominante na Bolívia, Burkina Faso, Colômbia, República Democrática do Congo, Equador, Etiópia, Gana, Guiné, Indonésia, Mali, Mongólia, Nicarágua, Níger, Nigéria, Coreia do Norte, Peru, Filipinas, Senegal, Sudão, Suriname, Tanzânia e Uganda.¹²
- OIT 182 - A Convenção sobre as Piores Formas de Trabalho Infantil¹³ define as piores formas de trabalho infantil como:
 - Todas as formas de escravidão ou práticas análogas à escravidão, como venda e tráfico de crianças, sujeição por dívida, servidão, trabalho forçado ou compulsório, inclusive recrutamento forçado ou obrigatório de crianças para serem utilizadas em conflitos armados
 - Utilização, demanda e oferta de criança para fins de prostituição, produção de pornografia ou atuações pornográficas
 - Utilização, recrutamento e oferta de criança para atividades ilícitas, particularmente para a produção e tráfico de entorpecentes conforme definidos nos tratados internacionais pertinentes
 - Trabalhos que, por sua natureza ou pelas circunstâncias em que são executados, são suscetíveis de prejudicar a saúde, a segurança e a moral da criança
- A proibição das piores formas de trabalho infantil está entre as normas internacionais de direitos humanos mais bem estabelecidas, com base na ratificação quase universal dos padrões relevantes da OIT (Convenção 182 da OIT - Convenção sobre as Piores Formas de Trabalho Infantil e Convenção 138 da OIT - Convenção sobre a Idade Mínima) pelos Estados-Membros. Ambas as convenções também são mencionadas na Declaração da OIT sobre Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho, o que significa que mesmo os Estados-Membros que não tenham ratificado essas convenções devem respeitar, promover e realizar os princípios.¹⁴ As empresas também têm a responsabilidade, de acordo

com o direito internacional, de respeitar os direitos estabelecidos nas Convenções 182 e 138 para tratar todas as formas de trabalho infantil.

- O trabalho infantil na mineração é, em grande parte, causado pela pobreza. Os fatores econômicos do trabalho infantil são complexos e podem incluir uma criança trabalhando para complementar a renda de sua família. A mineração artesanal e de pequena escala oferece retornos de caixa rápidos para trabalhos limitados/de baixa qualificação. A má qualidade da educação, a longa distância da escola e as barreiras, como ter que pagar pela escola, também contribuem para o aumento das taxas de trabalho infantil. As soluções a longo prazo para as piores formas de trabalho infantil residem no crescimento econômico sustentado que conduz ao progresso social, particularmente na diminuição da pobreza e na educação universal.
- Finalmente, a ação ou omissão do governo para fazer cumprir as leis sobre o trabalho infantil, monitorar e acabar com o trabalho infantil contribui muito para a prevalência do trabalho infantil em um contexto específico.¹⁵

Tabela 1. **Tarefas, perigos e possíveis consequências comuns selecionados de mineração e extração**

Tarefas	Riscos	Lesões e possíveis consequências para a saúde
Escavação de túneis, mergulho em poços lamacentos	Equipamento de perfuração; explosivos; espaços confinados; suportes defeituosos; ausência ou insuficiência de ventilação; gases venenosos; poeira; escuridão; umidade; radiação	Morte ou lesão traumática por colapso do túnel; asfixia por compressores de ar de mineração; ferimentos por explosões; silicose e doenças respiratórias relacionadas; náusea; exaustão
Escavação ou colheita manual de minério, lajes, pedra ou areia	Ferramentas pesadas; cargas pesadas; movimentos repetitivos; alturas perigosas; buracos abertos; queda de objetos; veículos em movimento; ruído; poeira	Deformidades articulares e ósseas; mãos e pés com bolhas; lacerações; lesão nas costas; lesão muscular; trauma na cabeça; perda auditiva induzida por ruído; dificuldade para respirar; ulceração, insolação e outros estresses térmicos; desidratação; traumatismo, perda de dedos, membros; lesões oculares e infecções por fragmentos, poeira
Trituração e fundição; peneiramento, lavagem e seleção	Chumbo, mercúrio e outros metais pesados; poeira; movimentos repetitivos; se curvar; agachar ou ajoelhar	Danos neurológicos; distúrbios geniturinários; distúrbios musculoesqueléticos; fadiga; deficiência imunológica
Remoção de resíduos ou de água das minas	Cargas pesadas; movimentos repetitivos; perigos químicos e biológicos; poeira	Distúrbios musculoesqueléticos; fadiga; infecções; irritação e danos à pele; problemas respiratórios resultantes da exposição a produtos químicos e poeira
Transporte de materiais através de carrinhos ou carregamento	Cargas pesadas; veículos grandes e incômodos	Distúrbios musculoesqueléticos; fadiga; esmagado por veículos
Cozinhar e limpar para adultos	Abuso físico e verbal; fogões inseguros; combustíveis explosivos	Lesões por espancamentos; abuso sexual; queimaduras
Venda de mercadorias e serviços para mineradores	Abuso físico e verbal	Lesões por espancamentos; distúrbios comportamentais, abuso ou assédio sexual
Mineração e extração em geral	Locais remotos; atmosfera sem lei; falta de saneamento; falta de equipamentos de proteção; água contaminada; água estagnada e mosquitos; nutrição inadequada; condições ambientais degradadas no ar, água, solo, alimentos; recrutamento para o comércio sexual; tráfico humano e trabalho forçado; jogos de azar, drogas e álcool	Morte por falta de tratamento médico; distúrbios comportamentais; vício; doenças sexualmente transmissíveis; gravidez; crescimento atrofiado; diarreia e distúrbios digestivos; malária e doenças transmitidas por mosquitos

O Guia da OCDE de Devida Diligência e as piores formas de trabalho infantil nas cadeias de fornecimento de minerais

O Guia da OCDE de Devida Diligência recomenda que todas as empresas da cadeia de fornecimento de minerais conduzam a devida diligência baseada em riscos para respeitar os direitos humanos e evitar contribuir para conflitos por meio de suas decisões de fornecimento. Como uma etapa inicial, recomenda-se que as empresas entendam se o trabalho infantil é geralmente prevalente em suas cadeias de fornecimento, pois isso pode ser um indicador das piores formas de trabalho infantil.

O Guia da OCDE de Devida Diligência fornece orientação específica para empresas, dependendo de onde operam ao longo da cadeia de fornecimento de minerais para apoiar ações de devida diligência complementares e de reforço em conformidade com a complexidade das relações comerciais, visibilidade da empresa sobre as condições de mineração e comércio, bem como influência da empresa.

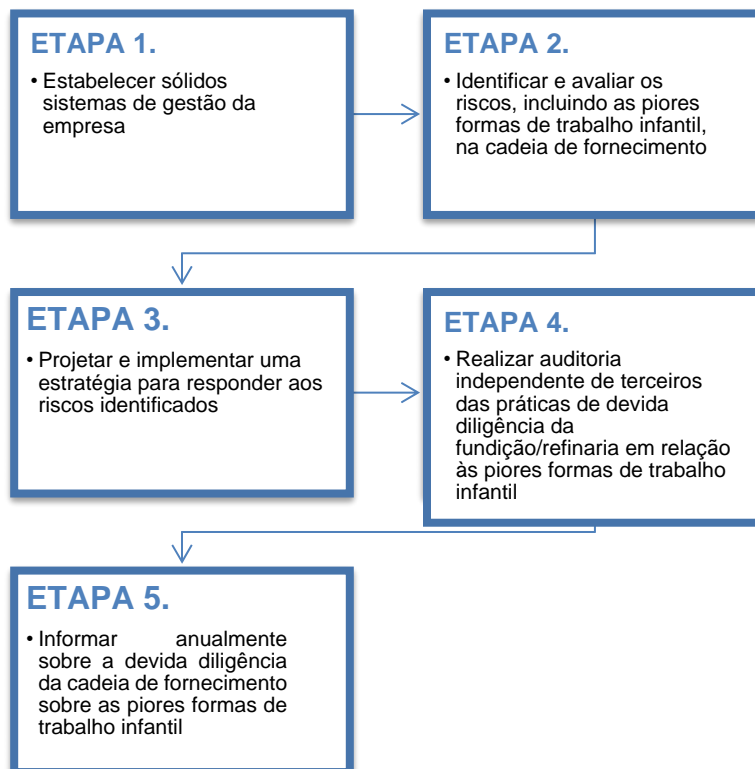
O Guia da OCDE de Devida Diligência recomenda que todas as empresas estabeleçam um sistema de controle e transparência sobre os minerais em sua posse. As empresas de *upstream* devem estabelecer equipes de avaliação no local para conduzir investigações baseadas em fatos sobre as circunstâncias da extração, comércio, manuseio e exportação de minerais de áreas afetadas por conflitos e de alto risco. As empresas de *downstream* devem se concentrar na identificação das fundições e refinarias em suas cadeias de fornecimento, e na avaliação das práticas de devida diligência dessas fundições e refinarias.

Quaisquer medidas para lidar com as piores formas de trabalho infantil devem procurar evitar impulsionar a criança para outra situação de trabalho infantil, incluindo a violação da idade mínima de acordo com a Convenção da OIT nº 138. Para mais informações sobre as leis internacionais sobre trabalho infantil, favor ver o Anexo I deste documento.

Etapas da devida diligência para abordar as piores formas de trabalho infantil nas cadeias de fornecimento de minerais

Esta seção inclui medidas aprimoradas de devida diligência para empresas, aplicando cada etapa do processo de cinco etapas para devida diligência incluído no Guia da OCDE de Devida Diligência para identificar, avaliar e mitigar as piores formas de trabalho infantil.

ETAPAS DA DEVIDA DILIGÊNCIA PARA ABORDAR AS PIORES FORMAS DE TRABALHO INFANTIL NAS CADEIAS DE FORNECIMENTO DE MINERAIS



STEP 1

Estabelecer sólidos sistemas de gestão da empresa

1.1 Compromisso de política. Ao adotar um compromisso de política em relação ao trabalho infantil, o Guia da OCDE de Devida Diligência recomenda que todas as empresas articulem seu compromisso público, inclusive de **não tolerar o trabalho infantil, incluindo as piores formas de trabalho infantil**, em suas próprias operações e nas operações de seus fornecedores. As piores formas de trabalho infantil são um dos riscos citados na *Política da Cadeia de Fornecimento Modelo, Anexo II* do Guia da OCDE de Devida Diligência.¹⁶

- As empresas são incentivadas a declarar que a política sobre trabalho infantil é válida em toda a cadeia de fornecimento, inclusive ao nível de mineração, ou seja, o trabalho infantil é proibido, incluindo as piores formas de trabalho infantil, no processo de fornecimento ou mineração. As empresas são incentivadas a tornar a política pública, e comunicar interna e externamente a todo o pessoal, fornecedores, parceiros comerciais e partes interessadas.
- As políticas da empresa sobre trabalho infantil não precisam ser separadas de outras políticas relacionadas. As empresas são incentivadas a incorporar a *Política da Cadeia de Fornecimento Modelo, Anexo II* do Guia da OCDE de Devida Diligência nas políticas existentes sobre os padrões trabalhistas, direitos humanos, responsabilidade social corporativa, sustentabilidade ou outras políticas equivalentes.

1.2 Padrões nacionais. As empresas devem buscar alinhar as políticas sobre trabalho infantil com as leis nacionais e internacionais sobre as piores formas de trabalho infantil, e conter descrições sobre tipos de trabalho considerados perigosos.¹⁷

- Em casos em que a legislação nacional for menos estrita do que as normas internacionais, as empresas devem buscar manter os padrões internacionais (por exemplo, sobre trabalho infantil perigoso, piores formas de trabalho infantil, e idade mínima). Todos os padrões devem ser igualmente aplicáveis a meninos e meninas.¹⁸
- As empresas são incentivadas a comunicar claramente essas expectativas interna e externamente a todo o pessoal, fornecedores, parceiros comerciais e partes interessadas relevantes.

1.3 Sistemas internos e recursos humanos. O Guia da OCDE de Devida Diligência recomenda que as empresas tenham sistemas e procedimentos implantados para identificar, avaliar e mitigar abusos graves,

particularmente, as piores formas de trabalho infantil em suas cadeias de fornecimento. As ações adicionais podem incluir:

- A inclusão de pessoal treinado com conhecimento sobre as questões do trabalho infantil e as complexidades sobre a melhor forma de mitigar e abordar o trabalho infantil, e como integrar isso aos sistemas e procedimentos.
- Garantir a disponibilidade dos recursos necessários para apoiar a operação e monitoramento dos processos, conforme destacado no Guia da OCDE de Devida Diligência. Por exemplo, o compromisso da gestão em fornecer capacitação e treinamento ao pessoal, para garantir o nível adequado de competência e conhecimento sobre a questão do trabalho infantil e desenvolver um programa abrangente para erradicar as piores formas de trabalho infantil na cadeia de fornecimento de minerais.
- As empresas de *upstream* que correm o risco de causar ou contribuir para as piores formas de trabalho infantil podem, por exemplo, desenvolver um Código de Conduta de proteção à criança para que todos os empregados assinem e tomem medidas disciplinares contra qualquer empregado que viole este código.
- As empresas de *downstream* devem envidar seus melhores esforços para identificar as refinarias/fundições em sua cadeia de fornecimento e ter documentação e/ou sistemas implementados para demonstrar que as refinarias/fundições das quais estão adquirindo estão realizando a devida diligência de acordo com o Guia da OCDE de Devida Diligência, e que os minerais são de fontes legítimas e não o produto do trabalho infantil. Exemplos de documentação que as empresas de *downstream* podem obter de empresas de *upstream* incluem relatórios gerados por equipes de avaliação no local de *upstream*, e cópias de auditorias de devida diligência de fundição/refinaria em conformidade com o Guia da OCDE de Devida Diligência.
- As empresas também podem considerar como elas podem ajudar a fortalecer a capacidade dos fornecedores, principalmente fornecedores PMEs, para realizar uma devida diligência eficaz sobre os riscos do trabalho infantil (especialmente, as piores formas de trabalho infantil).

1.4 Estabelecer um sistema de controles e transparência. Para identificar e avaliar adequadamente os riscos em sua cadeia de fornecimento de minerais, o Guia da OCDE de Devida Diligência recomenda que todas as empresas (tanto *upstream*, quanto *downstream*) estabeleçam um sistema de controles e transparência sobre sua cadeia de fornecimento de minerais. Um sistema de controles e transparência pode

ser, ou um sistema de cadeia de custódia (orientado por documentos), ou um esquema de rastreabilidade, ou de identificação dos atores de *upstream* na cadeia de fornecimento. A implementação de um sistema de controles e transparência pode ser impulsionada pela empresa ou conduzida por meio de um programa da indústria, alinhado com o Guia da OCDE de Devida Diligência.¹⁹ Se uma empresa decidir estabelecer um sistema de controles por meio de um esquema da indústria ou outras formas de colaboração, a responsabilidade individual pela devida diligência ainda permanece com a empresa.

- Para empresas de *upstream*, este sistema pode ser, tanto um sistema de cadeia de custódia, quanto um sistema de rastreabilidade.
- Para empresas de *upstream* que operam em áreas dominadas pela mineração informal artesanal e de pequena escala, recomenda-se que o foco inicial seja estabelecer um sistema básico de cadeia de custódia com documentos e relatórios apropriados *versus* um sistema de rastreabilidade detalhado (por exemplo, certificação/empacotamento e marcação, ou outro)
- Os documentos recomendados a serem coletados incluem informações sobre a mina de origem, certificados de origem, quantidades de minerais extraídos, recibos de impostos (taxas, royalties pagos), e informações de propriedade. Para uma lista completa de informações recomendadas para coletar e divulgar, favor consultar a Etapa 1C do Guia da OCDE de Devida Diligência.²⁰
- Os documentos recomendados incluem relatórios de equipes de avaliação no local de *upstream* que fornecem informações verificáveis, confiáveis e atualizadas sobre as circunstâncias qualitativas da extração, comércio, manuseio e exportação de minerais.
- Recomenda-se que as empresas de *upstream* disponibilizem todas as informações obtidas e mantidas, de acordo com os padrões de devida diligência do Guia da OCDE de Devida Diligência, para compradores e auditores de *downstream*, e para qualquer mecanismo institucionalizado implantado, para coletar e processar informações sobre minerais de áreas afetadas por conflitos e de alto risco.
- Para empresas de *downstream*, os esforços devem ser concentrados:
 - Na identificação de refinarias/fundições reais ou prováveis na cadeia de fornecimento de minerais, e se as fundições/refinarias estão adquirindo de minas informais ou informais (*sic*).
 - Nos países e regiões de onde eles realmente adquiriram, ou que provavelmente adquiriram, e se os atores de *upstream* realizaram a devida diligência para o risco da pior forma de trabalho infantil,

conforme recomendado na *Nota Orientadora para Avaliações de Risco da Empresa de Upstream*, encontrada no Apêndice do Suplemento sobre Estanho, Tântalo e Tungstênio no Guia da OCDE de Devida Diligência.

- O Guia da OCDE de Devida Diligência recomenda que as informações coletadas pelas empresas de *downstream* sejam mantidas por um período mínimo de cinco anos, preferencialmente em um banco de dados computadorizado.

1.5 Contratos de fornecedores ou acordos por escrito. É importante que os fornecedores compreendam que seus clientes levam a sério a questão do trabalho infantil, incluindo as piores formas de trabalho infantil, e que aqueles que estiverem em violação da política empresarial sofrerão consequências. O Guia da OCDE de Devida Diligência recomenda que as empresas implementem disposições de devida diligência em contratos de fornecedores ou em alguma forma de acordo por escrito. As disposições contratuais ou por escrito específicas sobre trabalho infantil, de acordo com a legislação nacional e internacional, podem incluir, por exemplo, tipos de divulgação de dados que serão necessários para que a empresa avalie se o risco das piores formas de trabalho infantil é predominante. Ademais, é incentivado que:

- Os contratos com fornecedores comuniquem claramente as expectativas dos clientes e podem conter disposições específicas sobre trabalho infantil, incluindo as piores formas de trabalho infantil, e definam penalidades para as violações.
- As empresas tomem medidas para garantir que seus fornecedores e seu pessoal (além dos departamentos de aquisição e jurídico) estejam completamente informados sobre as obrigações contratuais, e avaliem regularmente se os fornecedores compreendem a política e se estão cumprindo a política. Que isso possa ser feito pessoalmente, por telefone ou durante as reuniões iniciais para elaborar os principais pontos do contrato.
- As empresas declarem que seus fornecedores não devem contratar, de forma permanente ou ocasional, crianças menores de 18 anos em qualquer trabalho perigoso, e incentivem os fornecedores a implementar um sistema de verificação de idade na contratação de novos empregados para evitar o uso de trabalho infantil.
- As empresas solicitem a seus fornecedores que compartilhem suas políticas sobre trabalho infantil, e verifiquem se inclui o risco das piores formas de trabalho infantil, e descrevam as medidas de mitigação que a empresa tomará para combater o trabalho infantil e as piores formas de trabalho infantil.

- Quando uma empresa adquire de um fornecedor onde o trabalho infantil (principalmente as piores formas de trabalho infantil) seja um risco, ela considere a inclusão de linguagem contratual para realizar visitas sem aviso prévio de outra parte ou de terceiro às atividades do fornecedor.

Quadro 2. Perguntas para verificar se existem sólidos sistemas de gestão

- A responsabilidade pelos riscos do trabalho infantil faz parte da função da alta administração? O pessoal é treinado para entender as questões do trabalho infantil, e existe algum compromisso da administração em apoiar o aprendizado contínuo? A administração/o pessoal consulta especialistas na região para entender o contexto local?
- Existe algum compromisso de política por escrito contra o trabalho infantil na cadeia de fornecimento? A política faz referência explicitamente ao nível de mineração? A política faz referência a padrões internacionais como a Convenção da ONU sobre os direitos da criança e a Convenção da OIT nº 138 sobre idade mínima para admissão ao emprego, e a Convenção da OIT nº 182 sobre as Piores Formas de Trabalho Infantil?
- Existe algum processo implantado para identificar e priorizar quais partes da cadeia de fornecimento podem estar em risco de impactos do trabalho infantil?
- A empresa permite trabalho seguro para crianças acima da idade mínima, caso esse trabalho exista?
- Existem procedimentos implantados para verificar a idade dos empregados e manter registros?
- Se for encontrado trabalho infantil, existe algum programa de remediação para lidar com isso? O programa de remediação inclui colaboração ou coordenação com outras partes interessadas, como o governo ou atores da comunidade? (*Nota Explicativa: Quaisquer medidas de remediação devem levar em conta o impacto sobre o bem-estar das crianças envolvidas, para que as crianças não acabem em formas semelhantes ou piores de trabalho infantil*)
- A política deixa as expectativas da empresa claras com relação ao pessoal, parceiros comerciais e outras partes diretamente ligadas às suas operações, produtos ou serviços?
- Como a política é implementada e incorporada nas relações comerciais (por exemplo, com fornecedores, incluindo empresas de MAPE, parceiros de *joint venture*, clientes)?

Fonte: Adaptado de Conselho de Joalheria Responsável, Guia Padrão sobre Trabalho Infantil (2013) e Ferramenta de Suporte sobre Trabalho Infantil para o Negócio da OIT-OIE (2015)

STEP 2

Identificar e avaliar os riscos, incluindo as piores formas de trabalho infantil, na cadeia de fornecimento

2.1 Posição na cadeia de fornecimento. Com relação à identificação e avaliação dos riscos do trabalho infantil, incluindo as piores formas de trabalho infantil, o Guia da OCDE de Devida Diligência recomenda que as empresas de *upstream* se concentrem em avaliações locais para minas com sinalizações de alerta, rotas comerciais e parceiros comerciais, enquanto as empresas de *downstream* se concentram na identificação das fundições/refinarias em sua cadeia de fornecimento e na avaliação da devida diligência ao nível da fundição/refinaria, incluindo seus esforços no local.

2.2 Empresas de *upstream* (ou seja, produtores de minerais, incluindo empresas artesanais e de pequena escala²¹, empresas de mineração de média ou grande escala, compradores, comerciantes/exportadores locais, comerciantes internacionais de concentrados, reprocessadores de minerais e refinarias/fundições). O Guia da OCDE de Devida Diligência recomenda que:

- As empresas de *upstream* utilizem uma **abordagem baseada em evidências**²² para avaliar os riscos das piores formas de trabalho infantil em sua cadeia de fornecimento. As empresas de *upstream* podem mapear individualmente, ou de forma colaborativa, as circunstâncias factuais das cadeias de fornecimento com sinalização de alerta da empresa²³ e estabelecer equipes de avaliação no local para encontrar evidências verificáveis, confiáveis e atualizadas sobre as circunstâncias qualitativas da extração, comércio, manuseio e exportação de minerais. Avaliações no local, incluindo visitas ao local, podem ser realizadas por um parceiro local ou por meio de iniciativas colaborativas. As empresas de *upstream* devem garantir que a avaliação no local seja independente, confiável e robusta. Ver a Tabela 2 para os tipos de informações que a empresa de *upstream* pode coletar para avaliar suas cadeias de fornecimento.
- Exportadores locais, comerciantes internacionais de concentrados e reprocessadores de minerais na cadeia de fornecimento facilitem o acesso das equipes de avaliação a todas as informações obtidas como parte das próprias práticas de devida diligência da empresa, e respondam a solicitações de assistência.
- As informações fornecidas às equipes de avaliação incluam o acesso a transportadores transfronteiriços e locais em países vizinhos ou outros países; acesso a todos os livros, registros e/ou outras práticas de aquisição para identificar se os minerais são provenientes de áreas de risco para as piores formas de trabalho infantil, e documentem as circunstâncias factuais de como os minerais foram produzidos.

- As fundições/refinarias identifiquem o pessoal relevante para atuar como pontos de contato para a equipe de avaliação, e permitam a auditoria de suas práticas de devida diligência por terceiros independentes, inclusive por meio de um mecanismo institucionalizado.
- As visitas ao local da mina e o monitoramento sem aviso prévio façam parte de refinarias e fundições, bem como das empresas com presença de operações em países produtores de minerais, e planos de gestão baseados em risco. O Guia da OCDE de Devida Diligência recomenda que as informações da cadeia de fornecimento sejam coletadas e atualizadas regularmente, e que as informações validadas sejam integradas aos sistemas de transparência da cadeia de fornecimento.
- As empresas de *upstream* forneçam os resultados de suas avaliações de risco aos seus clientes para promover a transparência na cadeia de fornecimento e permitir a implementação de ações de devida diligência. De acordo com o Guia da OCDE de Devida Diligência, as empresas de *upstream* devem coletar informações da cadeia de fornecimento, incluindo, por exemplo, informações sobre o local da mina (se os minerais forem provenientes de minas artesanais e de pequena escala); as condições em que os minerais foram extraídos, transportados ou processados; se ocorreram abusos graves dos direitos humanos na extração dos minerais, transporte, processamento ou negociação dos minerais etc.
- Para mais informações, as empresas de *upstream* devem consultar a *Nota Orientadora para Avaliações de Risco da Empresa de Upstream*, prevista no Apêndice do Suplemento sobre Estanho, Tântalo e Tungstênio no Guia da OCDE de Devida Diligência e nas *Perguntas Frequentes da OCDE sobre Cadeias de Fornecimento Responsáveis em Mineração do Ouro Artesanal e de Pequena Escala*.

Tabela 2. Tipos de informações para avaliações de risco de empresas de *upstream*

Tema	Perguntas	Recursos
<p>Contexto da origem, transporte e/ou exportação dos minerais</p>	<ul style="list-style-type: none"> Existem organizações nacionais ou internacionais de intervenção e investigação, como unidades de manutenção da paz da ONU baseadas na área ou perto dela? Existem meios locais de recurso para tratar de preocupações relacionadas à presença de grupos armados ou outros elementos de conflito? As agências reguladoras nacionais, provinciais e/ou locais relevantes, com jurisdição sobre as questões de mineração, são capazes de lidar com tais preocupações? Os minerais são provenientes de fontes informais de mineração artesanal e de pequena escala? 	<p>Relatórios baseados em evidências sobre o trabalho infantil na cadeia de fornecimento ou região. As empresas podem considerar o estabelecimento de um relatório de linha de base para entender se o trabalho infantil está ocorrendo, e as razões socioeconômicas e culturais subjacentes ao trabalho infantil na região ou na cadeia de fornecimento de minerais.</p> <p>Relatórios públicos sobre as áreas afetadas por conflitos e de alto risco e trabalho infantil de governos, organizações internacionais (OIT, UNICEF), Departamentos do Trabalho e Estado dos EUA, ONGs (especialmente ONGs locais focadas em mineração), mídia, bem como universidades, <i>think tanks</i>.</p> <p>Relatório dos países do Banco Mundial</p> <p>Barômetro de Heidelberg</p> <p>Banco de dados do painel de países da OIT-IPEC</p> <p>Departamento do Trabalho dos EUA – relatórios de trabalho infantil</p> <p>Relatórios sobre tráfico humano e direitos humanos do Departamento de Estado dos EUA</p> <p>Relatórios da ONU e sanções do Conselho de Segurança da ONU</p> <p>Literatura da indústria relacionada aos impactos do trabalho infantil</p> <p><i>Ver o Anexo II deste documento para uma lista não exaustiva de recursos</i></p>

ETAPAS DA DEVIDA DILIGÊNCIA PARA ABORDAR AS PIORES FORMAS DE TRABALHO INFANTIL NAS CADEIAS DE FORNECIMENTO DE MINERAIS

<p>Próprios fornecedores e parceiros comerciais</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Quem são os fornecedores e outras partes envolvidas no financiamento, extração, comercialização e transporte de minerais entre o ponto de extração e o ponto em que a empresa que realiza a devida diligência assume a custódia dos minerais? • Quais sistemas de aquisição e devida diligência esses fornecedores implementaram? • Quais políticas de cadeia de fornecimento os fornecedores adotaram e como as integraram em seus processos de gestão? • Como os fornecedores estabelecem controles sobre os minerais? • Como eles impõem políticas e condições sobre seus fornecedores? 	<p>Entrevistar fornecedores</p> <p>Participar de iniciativas de coleta de dados impulsionadas pela indústria</p> <p>Estudar os relatórios da empresa fornecedora</p> <p>Cruzar informações com relatórios da mídia e de ONGs</p>
<p>Condição dos minerais</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Qual a origem dos minerais? • Qual foi o método de extração – MAPE ou 	<p>Visitas no local</p> <p>Relatórios baseados em evidências em colaboração com</p>

Tema	Perguntas	Recursos
extração	<p>mineração em grande escala? Se por meio de MAPE, a atividade é legal ou formalizada; etc.</p> <ul style="list-style-type: none"> Quais são as condições de extração? Identificar se há trabalho infantil, incluindo as piores formas de trabalho infantil. Em caso afirmativo, documente: Quantidade de crianças afetadas, idade, gênero Recrutamento: Quem recruta, quem contrata trabalhadores, como avaliam a idade? Incidente de tráfico Jornada e dias de trabalho, rendimentos, tempos de descanso, licença médica Tipos de trabalho realizados por crianças Efeitos do trabalho na saúde, número de acidentes, casos de abuso sexual, físico O que acontece se as crianças quiserem parar? As crianças frequentam a escola e, se sim, como o trabalho afeta seu desempenho escolar? 	<p>partes interessadas locais:</p> <p>Pais, professores, profissionais de saúde, mineradores adultos, mineradores infantis; grupos comunitários, comunidades religiosas</p> <p>ONGs de direitos da criança e de mineração</p> <p>Grupos de direitos trabalhistas</p> <p>Comerciantes (<i>Negociants</i>)</p> <p>Relatórios da mídia local e de ONGs</p> <p>Relatórios de incidência do esquema de certificação da indústria: Resumos de incidência on-line (por exemplo, resumos anuais de segurança, marcação e incidentes de direitos humanos ao nível de mineração em locais de minas da ITSCI)</p> <p>Relatórios governamentais e autoridades locais responsáveis por questões de MAPE. Por exemplo SAESSCAM na RDC.</p>
Condições de transporte, manuseio e comercialização de minerais	<ul style="list-style-type: none"> Os compradores de <i>downstream</i> estão situados no local da mina ou em outro lugar? Quem são os intermediários que manipulam os minerais? Existem abusos de direitos humanos acontecendo no comércio, transporte ou tributação dos minerais, especialmente no que diz respeito às piores formas de trabalho infantil, para fins de transporte ou comércio de minerais? 	<p>Visitas no local</p> <p>Linhas de base, avaliações e/ou auditorias da empresa</p> <p>Mídia, relatórios de ONGs</p> <p>Relatórios do governo</p>

2.3 As **empresas de downstream** incluem todas as empresas de *downstream* ao nível de refinaria/fundição, incluindo comerciantes e trocas de metais, fabricantes de componentes, fabricantes de produtos, fabricantes de equipamentos originais (OEMs), bancos e câmbios de lingotes de ouro, fabricantes e varejistas de joias.

- O Guia da OCDE de Devida Diligência recomenda que as empresas de *downstream* identifiquem, com seus melhores esforços, as fundições e refinarias em sua cadeia de fornecimento de minerais e avaliem as práticas de devida diligência das refinarias/fundições no

que diz respeito à identificação, prevenção e mitigação dos riscos do Anexo II do Guia da OCDE de Devida Diligência, que inclui as piores formas de trabalho infantil. As empresas devem consultar a Etapa 2, Seção IIC do Suplemento sobre Estanho, Tântalo e Tungstênio, e Etapa 2, Seção IIIC do Suplemento sobre Ouro, para recomendações detalhadas sobre como avaliar as práticas de devida diligência de suas fundições e refinarias em relação ao Guia da OCDE de Devida Diligência.

- Reconhecendo os desafios apresentados pelos diversos níveis da cadeia de fornecimento, e a natureza indireta da relação, as empresas de *downstream* podem colaborar com outras empresas, incluindo refinarias e fundições e/ou partes interessadas na cadeia de fornecimento, para coletar informações e realizar a devida diligência em conformidade com o Guia da OCDE de Devida Diligência. As empresas de *downstream* são incentivadas a considerar como podem auxiliar seus fornecedores de PME a compreender o que está sendo solicitado a eles, e como podem coletar essas informações, por exemplo, por meio do compartilhamento de conhecimento, desenvolvimento de ferramentas e capacitação.
- O Guia da OCDE de Devida Diligência reconhece que os mecanismos de controle baseados no rastreamento de minerais em posse de uma empresa podem ser mais desafiadores após a fundição, principalmente em cadeias de fornecimento que não fazem parte de um sistema de tubulação fechada. Devido a essas dificuldades práticas, recomenda-se que as empresas de *downstream* estabeleçam controles internos sobre seus fornecedores imediatos e coordenem esforços por meio de iniciativas em toda a indústria para desenvolver influência sobre os subfornecedores, incluindo fundições e refinarias, superar desafios práticos e implementar as recomendações do Guia da OCDE de Devida Diligência.

**Quadro 3. Realizar devida diligência do parceiro comercial.
– Empresas de *downstream***

A devida diligência do parceiro comercial se refere à identificação de impactos potenciais e reais do trabalho infantil vinculados a um parceiro comercial individual. Isso é particularmente útil para empresas de *downstream* que não estão causando ou contribuindo diretamente para os impactos do trabalho infantil, mas que estão vinculadas a esses impactos por meio de um relacionamento comercial. A devida diligência do parceiro comercial deve ser adaptada ao contexto. Em contextos em que o trabalho infantil é principalmente impulsionado pela oferta (ou seja, crianças menores de idade procuram ativamente por emprego), a devida diligência do parceiro comercial pode buscar avaliar a *capacidade* do fornecedor de identificar e mitigar o trabalho infantil. Por outro lado, em contextos em que as empresas ativamente recrutam e contratam crianças, a devida diligência de parceiros comerciais pode incluir uma avaliação de *como e por que* os fornecedores recrutam e contratam crianças. As empresas são incentivadas a entender esses impulsionadores mesmo nos casos em que as ocorrências de trabalho infantil não são identificadas no local.

A devida diligência do parceiro comercial com relação ao trabalho infantil pode incluir o seguinte:

- Avaliação das políticas do fornecedor relacionadas ao trabalho infantil e como isso é executado ao longo da cadeia de fornecimento.
- Avaliação dos sistemas de gestão e mecanismos de prevenção do fornecedor para garantir que crianças menores de idade não sejam empregadas diretamente ou como parte da cadeia de fornecimento.
- Identificar os casos em que o trabalho infantil foi identificado pelo fornecedor e quais medidas corretivas foram tomadas.

Assim como acontece com as recomendações para empresas de *upstream*, o pessoal que realiza a devida diligência de parceiros comerciais para empresas de *downstream* será mais eficaz em sua devida diligência se estiver familiarizado com o contexto operacional, se tiver conhecimento sobre o trabalho infantil e, de preferência, se já possuir uma rede de contatos comunitários.

2.4 Indicadores para avaliar os riscos. As empresas podem considerar os seguintes indicadores ao analisar e monitorar suas cadeias de fornecimento de minerais quanto aos riscos das piores formas de trabalho infantil. Existem diversas fontes de dados (ver Tabela 3) que as empresas podem consultar para desenvolver conhecimento sobre o trabalho infantil, incluindo as piores formas de trabalho infantil, e as condições de extração e comércio de minerais em suas cadeias de fornecimento. Para uma lista não exaustiva de recursos de trabalho infantil, favor ver o Anexo II deste documento.

Tabela 3. **Indicadores de risco e potenciais fontes de dados para empresas**

Contraprestação	Indicadores	Fontes de dados	Perguntas sugeridas
Contexto de desenvolvimento do país	<ul style="list-style-type: none"> • Altas taxas de pobreza e desemprego; alta presença do setor de trabalho informal • Prevalência do trabalho infantil no país em todos os setores da indústria • Áreas afetadas por conflitos ou de alto risco • Porcentagem de crianças que completam o ensino médio <i>versus</i> as desistentes ou expulsas • Presença e qualidade do ensino público gratuito disponível • Atenção especial deve ser prestada em relação aos custos como taxas escolares (<i>frais d'intervention ponctuelle</i>), uniformes, subornos, equipamentos, complementos salariais de professores, custos de alimentação ou moradia, e outros impedimentos financeiros para frequentar a escola 	<p>Índice de Desenvolvimento Humano do PNUD</p> <p>Estatísticas do país do UNICEF</p> <p>Perfis de Países do Banco Mundial</p> <p>Barômetro de Conflitos de Heidelberg</p> <p>Banco de dados do painel de países da OIT-IPEC</p> <p>Relatórios sobre Direitos Humanos do Departamento de Estado dos EUA</p> <p>Departamento do Trabalho dos EUA – Relatórios sobre trabalho infantil e trabalho forçado (países e lista de mercadorias)</p> <p>Bancos de dados nacionais do Ministério do Trabalho local ou do Ministério da Educação</p>	<p>De quais regiões/países a empresa obtém o fornecimento?</p> <p>Qual é a prevalência do trabalho infantil nos países de operação ou países fornecedores?</p> <p>Essas regiões são áreas afetadas por conflitos e de alto risco?</p> <p>O setor informal é uma parte principal da economia?</p>

ETAPAS DA DEVIDA DILIGÊNCIA PARA ABORDAR AS PIORES FORMAS DE TRABALHO INFANTIL NAS CADEIAS DE FORNECIMENTO DE MINERAIS

<p>Ambiente regulatório nacional sobre o trabalho infantil</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Força das instituições governamentais e mecanismos de fiscalização em relação ao trabalho infantil • Disponibilidade dos serviços sociais 	<p>Banco de dados do painel de países da OIT-IPEC</p> <p>Departamento do Trabalho dos EUA – Relatórios sobre trabalho infantil e trabalho forçado O relatório anual sobre trabalho infantil fornece informações sobre a execução. Mecanismos entre agências etc.</p>	<p>O que a legislação nacional diz sobre o trabalho infantil, especificamente em relação a setores e idades? É igual para meninos e meninas?</p> <p>Existe alguma lacuna entre os padrões nacionais e internacionais?</p> <p>Como a lei sobre trabalho infantil é executada nos países de operação ou países de fornecimento?</p> <p>Existe algum Plano de Ação Nacional para</p>
		<p>Ver www.dol.gov</p> <p>Estatísticas do país do UNICEF</p> <p>Legislação nacional, Planos de Ação Nacionais, bancos de dados do Governo</p>	<p>abordar o trabalho infantil?</p> <p>Existe algum mecanismo confiável e sustentável para monitorar o trabalho infantil no país? É intersetorial?</p> <p>O governo implementa políticas nacionais ao nível local?</p> <p>O governo fornece recursos às agências governamentais para fazer cumprir as leis de trabalho infantil?</p> <p>O governo coleta informações sobre trabalho infantil?</p>
<p>Comércio de minerais</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Nível de informalidade na mineração • Abrangência das estruturas regulatórias na região ou na cadeia de fornecimento • Iniciativas para formalizar as atividades de mineração 	<p>Registros da própria empresa</p> <p>Fornecedores da empresa</p> <p>relatórios de ONGs</p> <p>Autoridades locais responsáveis por questões de MAPE. Por exemplo SAESSCAM na RDC.</p>	<p>Quem são os fornecedores, subcontratados, fornecedores, parceiros comerciais?</p> <p>Os fornecedores estão formalizando suas atividades?</p> <p>De onde vêm os minerais? Essas minas são informais?</p>

ETAPAS DA DEVIDA DILIGÊNCIA PARA ABORDAR AS PIORES FORMAS DE TRABALHO INFANTIL NAS CADEIAS DE FORNECIMENTO DE MINERAIS

		Relatórios de Commodities (anuais) pela US Geological Survey	Quais são as práticas de fornecimento dos fornecedores? Qual a prevalência do trabalho infantil na cadeia de fornecimento? Quais tipos de trabalho infantil ocorrem – há algum risco para as piores formas de trabalho infantil?
Trabalho infantil	<ul style="list-style-type: none"> • Altos níveis de pobreza • Estrutura institucional fraca • Falta de recursos para abordar o trabalho infantil e os direitos da criança 	<p>Relatórios e sites do governo local, planos de ação nacionais e locais sobre trabalho infantil, planos de pobreza/desenvolvimento, ou direitos das crianças.</p> <p>Recursos alocados para atividades para implementar planos de ação para abordar as políticas relacionadas ao trabalho infantil.</p> <p>OIT – Trabalho Infantil UNICEF – Trabalho Infantil</p> <p>Departamento do Trabalho dos EUA – Relatórios sobre trabalho infantil e trabalho forçado</p> <p>Relatórios de ONGs internacionais</p>	<p>Qual a prevalência do trabalho infantil na cadeia de fornecimento?</p> <p>Que tipos de trabalho infantil ocorrem nas áreas onde os fornecedores operam?</p> <p>Existe algum risco para as piores formas de trabalho infantil?</p>

2.5 Monitoramento. O Guia da OCDE de Devida Diligência recomenda que avaliações e monitoramento de riscos, incluindo riscos de trabalho infantil, sejam conduzidos regularmente. As empresas (tanto de *upstream*, quanto de *downstream*) são responsáveis por sua própria devida diligência, mas podem coordenar com outras empresas e partes interessadas para garantir uma monitorização eficaz. As empresas também podem se manter informadas com relação a relatórios sobre trabalho infantil e avaliações realizadas por ONGs locais e internacionais, mídia local e agências

governamentais, e investigar alegações confiáveis de trabalho infantil relatadas.

- As empresas com presença no local podem, por exemplo, realizar visitas regulares ao local da mina. Essas visitas podem incluir uma combinação de verificações esperadas e sem aviso prévio. Muitas crianças tentam conciliar a escola e o trabalho nas minas. O monitoramento também pode visar períodos comuns em que as crianças estão na mina, como depois da escola, durante o fim de semana e durante as férias escolares.
- As empresas podem colaborar com autoridades locais, programas de monitoramento de crianças ao nível comunitário, e outras partes interessadas relevantes no local. Um exemplo de modelo colaborativo que pode ser replicado no monitoramento de riscos de trabalho infantil é o *Comite Local de Suivi* (CLS) e o *Comité Provincial de Pilotage* (CPP) na RDC e Ruanda. Outra iniciativa da cadeia de fornecimento que inclui monitoramento baseado na comunidade é a *International Cocoa Initiative*.

2.6 Mecanismos de reclamação. As crianças podem não conseguir acessar os mecanismos de reclamação sozinhas. Mecanismos de reclamação, portanto – além de ser adequados e acessíveis às crianças –, podem ser acessíveis àqueles que podem elevar incidências em nome das crianças, como comitês encarregados de monitorar o trabalho infantil, pais, professores, líderes comunitários, sindicatos, membros da comunidade, pessoal que visita fornecedores em campo, ONGs locais e funcionários do governo.

- Para garantir que as incidências de trabalho infantil sejam relatadas e possam ser abordadas com eficácia, os empregados, fornecedores, prestadores de serviços e demais partes interessadas são incentivados a se informar sobre os canais disponíveis para relatar as incidências, e como o trabalho infantil pode ser reconhecido.
- A divulgação sobre o uso do mecanismo de reclamação pode ser incorporada de maneira semelhante ao treinamento comunitário sobre trabalho infantil. Para facilitar isso, as empresas podem fornecer treinamento à sociedade civil local sobre o uso de mecanismos de reclamação acessíveis e adequados para crianças, para que então a sociedade civil incorpore em seu treinamento.
- A devida consideração deve ser fornecida ao anonimato, à confidencialidade e à proteção de dados, especialmente com relação a menores de idade.

STEP 3

Projetar e implementar uma estratégia para responder aos riscos identificados

3.1 Respondendo aos impactos adversos. As ações que as empresas são incentivadas a tomar estão enraizadas nas expectativas das Diretrizes da OCDE para Empresas Multinacionais (de agora em diante denominadas Diretrizes das EMN) com considerações sobre uma empresa causa ou contribui para um impacto adverso, ou se está diretamente vinculada a um impacto adverso²⁴. As empresas devem fornecer ou cooperar por meio de processos legítimos na remediação de impactos adversos a direitos humanos, quando identificarem que causaram ou contribuíram para esses impactos. As Diretrizes das EMN preveem a responsabilidade de tentar prevenir ou mitigar os impactos adversos diretamente vinculados às operações, produtos ou serviços, através de uma relação comercial, mesmo que esteja além de sua cadeia de fornecimento.²⁵

3.2 Lidando com as piores formas de trabalho infantil. De acordo com o Guia da OCDE de Devida Diligência, as empresas não devem tolerar nem, de forma alguma, lucrar, contribuir, ajudar ou facilitar a comissão, por qualquer parte, das piores formas de trabalho infantil. O Guia da OCDE de Devida Diligência recomenda que as empresas suspendam ou interrompam imediatamente o envolvimento com fornecedores de *upstream* quando for identificado um risco razoável de que estejam adquirindo ou vinculados a qualquer parte, cometendo graves abusos.²⁶ Na prática, as empresas podem informar imediatamente os fornecedores e incentivá-los a tomar medidas para acabar com o uso de trabalho infantil em suas cadeias de fornecimento em um prazo especificado. Por exemplo, as crianças podem ser impedidas de realizar essas tarefas e um plano pode ser implementado para ajudá-las. Tal situação pode, por exemplo, ser informada à autoridade local de proteção à criança ou prestadora de serviços apropriada. As empresas são incentivadas a levar em consideração que de suas ações não resultem em casos nos quais crianças sejam submetidas a mais danos, ou que o trabalho infantil se torne cada vez mais oculto, e que as crianças que precisam de apoio se tornem cada vez mais difíceis de se alcançar.

3.3 Colocando as crianças em primeiro lugar. Ações eficazes da empresa para prevenir ou mitigar o trabalho infantil buscarão o aprimoramento da criança, evitarão que a criança seja submetida a uma situação mais precária, e evitarão situações em que a criança seja ainda mais penalizada. As empresas e seus fornecedores podem considerar desenvolver diretrizes operacionais que detalhem suas respostas quando encontrarem trabalho infantil. Essas diretrizes podem considerar o contexto local e se referir a especialistas, serviços baseados em proteção infantil, ou ONGs locais que podem ser contatadas em casos de trabalho infantil.²⁷ Mais

especificamente, as empresas podem considerar diversas ações concretas, dependendo da circunstância:

- Se a criança estiver abaixo da idade legal para trabalhar, o objetivo é a sua retirada do trabalho infantil. Medidas tomadas em conjunto com a criança, família, assistente social, autoridades locais e nacionais competentes, para garantir que alternativas como educação básica gratuita, reabilitação, integração social e/ou ações para atender às necessidades de suas famílias, também podem ser apropriadas quando a criança estiver abaixo da idade legal para trabalhar.
- Para crianças acima da idade mínima (de acordo com a norma nacional) que concluíram a escolaridade obrigatória, a remediação por meio do envolvimento em trabalho seguro é uma opção. Isso pode ser, por exemplo, uma abordagem prática para crianças em idade permitida para trabalho (de acordo com a norma nacional), pais adolescentes e outras crianças que talvez não consigam retomar os estudos.
- Em situações em que a criança é retirada da mina e a empresa/empregador paga as taxas escolares enquanto a criança está matriculada na escola (até a idade mínima), as empresas são incentivadas a considerar quaisquer consequências não intencionais, como mais crianças ativamente buscando trabalho para se beneficiar da educação gratuita. Assim sendo, a remediação também deve ser feita em estreita colaboração com outras partes interessadas, principalmente o governo e a comunidade local, a fim de abordar as questões de causa raiz.
- A criança é retirada da mina e um membro da família da criança é contratado em seu lugar, ou é fornecido apoio em dinheiro à família (possivelmente com condições associadas, como matrícula escolar dos filhos da família, participação em programas de saúde ou nutrição etc.).
- A criança é retirada da mina e matriculada em uma escola de transição para crianças em defasagem com relação ao seu grupo de pares.
- A família da criança está inscrita em um programa de proteção social existente para ajudar a combater as causas raízes do trabalho infantil (por exemplo, programas de transferência de renda, programas de alimentação escolar ou outras medidas para mitigar as lacunas de renda).
- A criança é retirada da mina e matriculada em uma formação profissional/estágio, de acordo com as leis do país sobre a idade de estágio.

3.4 Colaboração com outras partes interessadas. O trabalho infantil é um problema complexo e multifacetado que tem suas raízes no estado de desenvolvimento de um país ou região. A colaboração em todo o setor, comunidade e área de operação, é extremamente incentivada. As empresas podem desenvolver um programa abrangente além da cadeia de fornecimento, em colaboração com funcionários do governo no país, ONGs locais, e partes interessadas da comunidade local, que podem incluir escolas, grupos de pais e comunidades religiosas.²⁸

- Os governos são os principais atores para erradicar as piores formas de trabalho infantil na mineração e o trabalho infantil em geral. As empresas podem melhorar a transparência da cadeia de fornecimento ao longo do tempo e apoiar os esforços do governo e da comunidade para resolver o problema do trabalho infantil. As empresas também podem ajudar a aprimorar todo o sistema de produção na mineração através, por exemplo, de ações aprimoradas de Saúde e Segurança Ocupacional (SSO), prevenção do trabalho infantil, salários decentes, bem como esforços para trabalhar com mineração artesanal formalizada, para que haja oportunidades de trabalho decentes para adultos e jovens em idade ativa, sem usar crianças.
- As crianças e seus representantes são um grupo distinto de partes interessadas.²⁹ O envolvimento das partes interessadas com crianças e/ou defensores dos direitos da criança pode melhorar a qualidade da análise, preenchendo lacunas de informações, identificando questões que foram perdidas por outras partes interessadas, fornecendo *insights* sobre os processos sociais que causam as situações de trabalho infantil, incluindo estratégias de superação (e impactos secundários).
- As empresas podem cooperar com outras empresas na cadeia de fornecimento ou empresas de outros setores que operam na área local, uma vez que o trabalho infantil, se predominante em um setor, provavelmente será encontrado em outros setores da área.
- As empresas também podem cooperar com organizações de trabalhadores, sindicatos e organizações de empregadores. O envolvimento e o papel ativo das empresas mineradoras nas organizações de empregadores podem melhorar as relações com as partes interessadas de *upstream* (mineradores) e ter um impacto positivo no diálogo social no país.
- As empresas podem considerar participar de esforços internacionais para promover cadeias de fornecimento livres de trabalho infantil para pressionar os governos e outras partes interessadas a agir e ficar a par das melhores práticas emergentes para promover soluções

sustentáveis para resolver esse problema. As organizações internacionais incluem o Fórum da OCDE para Cadeias de Fornecimento de Minerais Responsáveis, o Programa Internacional para a Eliminação do Trabalho Infantil (IPEC) da OIT e o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF).

- As empresas podem considerar explorar a colaboração com doadores, e aprender com programas e iniciativas para abordar o trabalho infantil.³⁰

Quadro 4. Trabalho infantil e mineração artesanal e de pequena escala

Os mineradores da área de mineração artesanal e de pequena escala podem ser particularmente vulneráveis aos impactos nos direitos humanos, incluindo o trabalho infantil, associado à extração, transporte, comercialização, manuseio e exportação de minerais. Essas vulnerabilidades aumentam quando a mineração artesanal e de pequena escala é informal e opera na ausência de um ambiente regulatório favorável à produção de minerais responsável e ao comércio legítimo.

O Guia da OCDE de Devida Diligência visa minimizar os riscos relacionados à mineração artesanal e de pequena escala, propondo medidas que governos, organizações internacionais, doadores, empresas da cadeia de fornecimento, e organizações da sociedade civil possam considerar apoiar a formalização e legalização da mineração artesanal e de pequena escala. Para as empresas, apoiar essas oportunidades econômicas e de desenvolvimento para mineradores da área de mineração artesanal em suas cadeias de fornecimento pode ser um meio eficaz de abordar as causas raízes do risco, e prevenir o trabalho infantil em suas cadeias de fornecimento a longo prazo.

Um Apêndice ao Suplemento sobre Ouro do Guia da OCDE de Devida Diligência destaca as seguintes medidas sugeridas para criar oportunidades econômicas e de desenvolvimento para mineradores da área de mineração artesanal e de pequena escala, que são amplamente relevantes em qualquer tipo de mineral:

1. Avaliação de locais de minas artesanais, consistentes com os padrões do Anexo II do Guia da OCDE de Devida Diligência.
2. Formalização de operações, inclusive por meio de: (a) ter conhecimento sobre os motivos da falta de formalização nos sistemas de produção e comercialização artesanal existentes, a fim de identificar as melhores estratégias de incentivo e viabilização da formalização; (b) fornecer assistência técnica para ajudar a formalizar os mineradores da área de mineração artesanal e de pequena escala; (c) reconhecer a diversidade nos tipos e tamanhos da atividade de mineração artesanal e de pequena escala; e (d) criar e participar de iniciativas colaborativas para estabelecer as modalidades e financiamento de fundos de apoio para auxiliar no processo de formalização.
3. Legalização de operações, inclusive por meio de assistência a mineradores da área de mineração artesanal e de pequena escala para obter direitos de mineração e outras autorizações relacionadas por meio de processos legítimos e previsíveis.
4. Avaliação de centros comerciais e mapeamento regular de rotas de transporte consistentes com os padrões do Anexo II do Guia da OCDE de Devida Diligência.
5. Estabelecimento de sistemas de rastreabilidade e/ou cadeia de custódia que garantam a segurança das remessas, e permitam a coleta de dados sobre os minerais dos locais da mina avaliados.

6. Fornecer apoio financeiro para a formalização, legalização e implementação de devida diligência. O apoio pode assumir diversas formas, incluindo apoio direto a iniciativas, financiamento a taxa de juros baixa que incentiva aprimoramentos, ou royalties e prêmios sobre minerais de minas avaliadas e rotas de transporte com cadeia de custódia e/ou sistemas de rastreabilidade implementados.
7. Promover e participar de programas para comercializar de forma direta e competitiva minerais de MAPE de locais da mina avaliados. Facilitar contatos e estabelecer parcerias entre produtores artesanais e de pequena escala que operam em locais da mina avaliados, fundição/refinarias, e empresas de *downstream*, para permitir a comercialização direta de minerais de locais da mina avaliados, passando por rotas de transporte seguras e verificáveis.
8. Apoiar o estabelecimento de um mecanismo de reclamação e tomar medidas para permitir que produtores artesanais e de pequena escala tenham acesso a esse mecanismo, para que possam alertar empresas e autoridades governamentais sobre preocupações relacionadas à extração, transporte, comercialização, manuseio e exportação de minerais.
9. Fomentar a cooperação entre as alfândegas e outras autoridades dos países exportadores e importadores.

3.5 Trabalhando com fornecedores – ações para empresas de *upstream*. Existem muitas ações que as empresas de *upstream* podem realizar com seus fornecedores para promover a conscientização sobre os riscos do trabalho infantil e as piores formas de trabalho infantil e, principalmente, como os fornecedores podem agir para mitigar e prevenir esses riscos. Essas ações podem incluir:

- Treinamento personalizado para fornecedores sobre as políticas de trabalho infantil da empresa, o que constitui trabalho perigoso para crianças e as piores formas de trabalho infantil na mineração, e ações que a empresa está realizando para identificar, avaliar, mitigar e prevenir o trabalho infantil.
- Solicitar aos fornecedores que coloquem cartazes em suas concessões para dizer que crianças menores de 18 anos de idade não devem trabalhar nas minas. Capacitar a equipe sobre a política de proteção infantil e os mecanismos para relatar casos de trabalho infantil, para informar os administradores da mina, proprietários de máquinas, e outras pessoas responsáveis pelas minas, sobre a proibição do trabalho infantil.
- Realizar visitas regulares ao local de onde o mineral é adquirido, e solicitar aos fornecedores que coloquem cartazes em seus depósitos

para dizer que não irão adquirir minerais de crianças menores de 18 anos de idade, ou minerais extraídos por crianças menores de 18 anos de idade.

- Reparar se determinadas crianças estão habitualmente nas minas, apesar dos esforços para impedi-las, e garantir que essas crianças sejam encaminhadas para os serviços ou programas de apoio especializados.
- Exigir que empresas comerciais e agentes de compra façam uso dos critérios de direitos humanos na compra de minerais.
- Capacitar os fornecedores para identificar e mitigar os riscos de trabalho infantil, incluindo as piores formas de trabalho infantil, em suas cadeias de fornecimento.
- Identificar e reduzir as razões comerciais para o trabalho infantil, por exemplo, fornecimento de máquinas para bombear água, moer minério ou transportar minerais, para limitar os tipos de trabalho que podem ser assumidos por crianças.
- Patrocinar a introdução de métodos de processamento que reduzam o uso de mercúrio e garantam práticas seguras ou, preferencialmente, forneçam alternativas seguras ao mercúrio.
- Envolver e incluir fornecedores nos esforços da comunidade local para abordar as questões de trabalho infantil.
- Considerar tornar as operações no local (por exemplo, serviços) acessíveis a populações vulneráveis como uma oportunidade alternativa de geração de renda não perigosa.

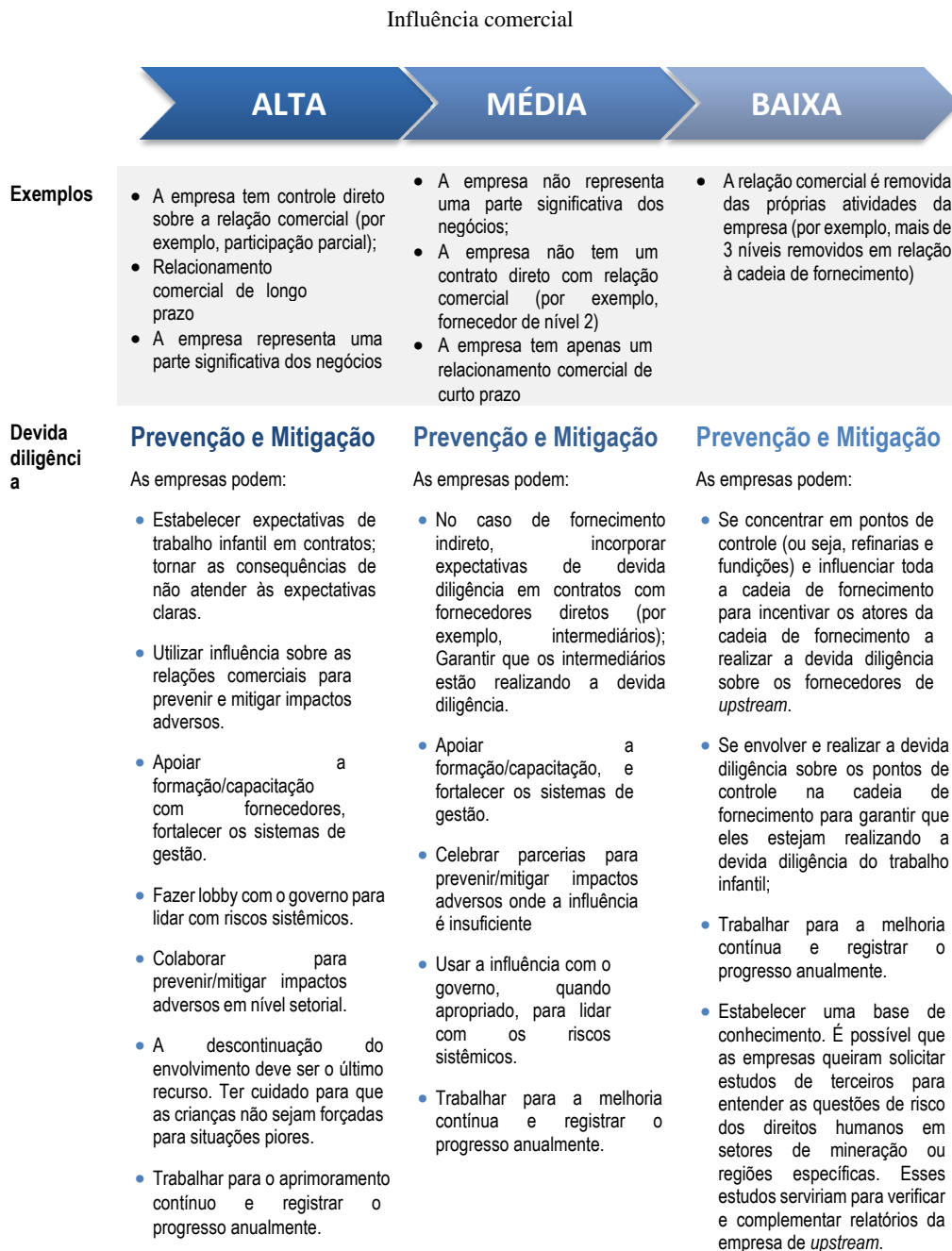
Quadro 5. Trabalhando com as partes interessadas no país de origem

- **Identificar iniciativas locais, nacionais e internacionais** para combater ou monitorar o trabalho infantil no setor de mineração. Essas iniciativas podem ser lideradas pelo governo, pela indústria, pela sociedade civil, ou por diversas partes interessadas. Mapear as iniciativas existentes, seus objetivos, e seu impacto geral, ajudará a empresa a entender como sustentar as estratégias existentes, para prevenir as piores formas de trabalho infantil e mitigar o risco de trabalho infantil na cadeia de fornecimento.
- **Fazer lobby junto aos governos** para preencher as lacunas regulatórias e promover um ambiente propício para a adesão à Recomendação sobre a Idade Mínima nº 146 da OIT (complementando a Convenção sobre a Idade Mínima nº 138 da OIT).
- Apoiar os esforços dos governos dos países anfitriões para a **profissionalização e formalização** progressivas do setor de MAPE através do estabelecimento de cooperativas, associações ou outras estruturas de adesão¹, ou através do trabalho com agências **governamentais** locais para promover a coleta de informações necessárias para estabelecer transparência (documentos de cadeia de custódia). As empresas podem diretamente apoiar a organização de pequenos produtores para facilitar a formalização e criar um ambiente propício para a promoção, criação e desenvolvimento de cooperativas e associações.
- **Apoiar a programação** por agências internacionais, autoridades locais, ONGs e outras partes interessadas, que abordam as causas raízes do trabalho infantil em comunidades afetadas pela mineração, como meio de apoiar soluções sustentáveis no longo prazo.
- Se o trabalho infantil afetar mais do que o setor de mineração dentro de uma região, considere a **coordenação e colaboração entre os setores** para harmonizar abordagens e indicadores para rastrear os impactos do trabalho infantil.
- Estabelecer **vínculos de um lado para o outro** com negócios locais, e realizar o fornecimento localmente, pode ajudar a aumentar os benefícios sociais e econômicos da mineração e contribuir para a eliminação do trabalho infantil.

3.6 Trabalhando com fornecedores – ações para empresas de *downstream*. A capacidade das empresas de *downstream* de mitigar o impacto do trabalho infantil e efetuar mudança na cadeia de fornecimento depende de sua influência.

- As empresas de *downstream* devem usar sua influência com fornecedores ou outras relações comerciais existentes para incentivá-los a prevenir e mitigar impactos adversos. As empresas de *downstream* também podem considerar qual ajuda prática (por exemplo, treinamento, capacitação, compartilhamento de informações/pesquisa sobre trabalho infantil, cartas de apoio, nome de ONGs que trabalham na abordagem de questões de trabalho infantil, exemplos de ferramentas etc.) podem fornecer aos seus fornecedores para promoverem a devida diligência baseada em riscos e a conscientização sobre os riscos do trabalho infantil na cadeia de fornecimento.
- Embora a extensão da influência de uma empresa não altere a expectativa de prevenir e mitigar impactos adversos, ela pode afetar a forma como uma empresa busca prevenir ou mitigar impactos adversos em sua cadeia de fornecimento. Ver a Figura 1 para considerações sobre como prevenir ou mitigar riscos associados a fornecedores ou relações comerciais dependendo da influência da empresa. O conhecimento atual e baseado em fatos das regiões de alto risco e a natureza desses riscos é essencial para exercer influência sobre fornecedores de *upstream*. É possível que as empresas de *downstream* queiram obter dados de terceiros independentes para responsabilizar a cadeia de fornecimento.

Figura 1. **Influência comercial e expectativas de devida diligência - Empresas de downstream**



STEP 4**Realizar auditoria independente por terceiros das práticas de devida diligência da fundição/refinaria em relação às piores formas de trabalho infantil**

4.1 A devida diligência é um processo contínuo e dinâmico. De acordo com a Etapa 4 do Guia da OCDE de Devida Diligência, recomenda-se que as empresas realizem uma auditoria independente por terceiros da devida diligência de fundições e refinarias em relação aos riscos do Anexo II, o que inclui avaliar como fundições e refinarias identificaram, avaliaram e mitigaram os riscos de trabalho infantil, principalmente as piores formas de trabalho infantil. As auditorias podem ser conduzidas por meio de um esquema da indústria, desde que o referido esquema esteja alinhado com o Guia da OCDE de Devida Diligência. Para detalhes sobre a abrangência e as atividades da auditoria, as empresas devem consultar a Etapa 4 do Guia da OCDE de Devida Diligência.

4.2 As refinarias e fundições devem tomar medidas para verificar se suas práticas de devida diligência estão em conformidade com as recomendações do Guia da OCDE de Devida Diligência. Com relação às piores formas de trabalho infantil, o Guia da OCDE de Devida Diligência recomenda que as auditorias abranjam as políticas e procedimentos relevantes, controles de refinaria/fundição sobre sua cadeia de fornecimento (ou seja, documentação da cadeia de custódia sobre minerais em posse, ou outras informações de rastreabilidade, incluindo uma avaliação da qualidade da referida documentação; informações sobre as condições de trabalho nas minas de origem, e outros fatos baseados em evidências sobre as condições de extração, comercialização, manuseio e exportação de minerais, principalmente graves abusos associados à extração, transporte ou comércio de minerais, conforme definido na *Política da Cadeia de Fornecimento Modelo, Anexo II* do Guia da OCDE de Devida Diligência), informações divulgadas às empresas de *downstream* e comunicações com fornecedores, etc. Ver também o Apêndice do Suplemento sobre Estanho, Tântalo e Tungstênio, do Guia da OCDE de Devida Diligência, *Nota de Orientação para Avaliação de Risco da Empresa de Upstream*. A auditoria também pode avaliar se os riscos de trabalho infantil nas operações da refinaria/fundição foram adequadamente identificados, avaliados e mitigados, de acordo com o Guia da OCDE de Devida Diligência.

4.3 O Guia da OCDE de Devida Diligência recomenda que as auditorias de terceiros sejam conduzidas por terceiros competentes e credenciados, com conhecimento e experiência em avaliações de riscos dos direitos humanos, incluindo verificação de trabalho infantil, na cadeia de fornecimento. Ver a Etapa 4.3 do Guia da OCDE de Devida Diligência para

mais informações.

4.4 As empresas de *downstream* podem participar e apoiar as auditorias independentes de terceiros das práticas de devida diligência das refinarias/fundições, e são incentivadas a fazê-lo por meio de programas do setor. Quando as empresas de *downstream* participarem de iniciativas de diversos *stakeholders* ou iniciativas colaborativas para conduzir à devida diligência do trabalho infantil, essas iniciativas devem ser revisadas periodicamente para garantir que estejam alinhadas com as recomendações do Guia da OCDE de Devida Diligência.

STEP 5

Informar anualmente sobre a devida diligência da cadeia de fornecimento sobre as piores formas de trabalho infantil

5.1 O Guia da OCDE de Devida Diligência recomenda que todas as empresas forneçam um relatório anual publicamente disponível sobre suas ações e medidas de devida diligência para informar os consumidores e o público em geral sobre a implementação da devida diligência conforme recomendado pelo Guia da OCDE de Devida Diligência. As empresas devem contabilizar, por meio de relatórios públicos, todos os riscos listados na *Política da Cadeia de Fornecimento Modelo, Anexo II* do Guia da OCDE de Devida Diligência, incluindo os riscos das piores formas de trabalho infantil. Relatórios anuais sobre a devida diligência podem fazer parte dos relatórios existentes da empresa sobre responsabilidade corporativa ou sustentabilidade corporativa.

5.2 O objetivo dos relatórios é gerar confiança pública nas medidas adotadas pelas empresas para promover o fornecimento responsável de áreas afetadas por conflitos e de alto risco. As empresas são incentivadas a descrever as medidas que tomaram para avaliar e mitigar as piores formas de trabalho infantil em suas cadeias de fornecimento. Isso pode incluir descrições detalhadas em diversas áreas detalhadas abaixo. Ademais, quando relevante, as empresas podem descrever marcos e cronogramas de quando esperam ver progressos.

- *Sistemas de gestão da empresa* – quais sistemas, incluindo estruturas de gestão, treinamento de pessoal, e políticas e processos de devida diligência da cadeia de fornecimento, estão implementados para garantir que os minerais obtidos não envolvam as piores formas de trabalho infantil? Como a empresa estabeleceu um sistema de controles e transparência (ou seja, uma cadeia de custódia ou um esquema de rastreabilidade, ou por conta própria ou em colaboração com outras partes interessadas) sobre a cadeia de fornecimento de minerais? A empresa tem clareza sobre sua cadeia de fornecimento,

incluindo fontes e principais clientes?

- *Avaliações de risco da cadeia de fornecimento* – como a empresa avalia o risco de trabalho infantil em sua cadeia de fornecimento? Quais tipos de informações são coletados? De acordo com o Guia da OCDE de Devida Diligência, recomenda-se que as empresas de *upstream* identifiquem onde os minerais são extraídos, processados, transportados e comercializados, por quem e em quais condições (incluindo se ocorreram abusos graves). As próprias empresas devem publicar a avaliação de risco, com a devida consideração em relação à confidencialidade comercial e outras preocupações concorrenciais ou de segurança.
- *Administrando o risco* – As empresas são incentivadas a incluir um relatório resumido sobre a estratégia de mitigação de risco no plano de mitigação de risco. Quais medidas são tomadas para administrar o risco do trabalho infantil? Como a empresa prioriza a abordagem das piores formas de trabalho infantil? Quais medidas a empresa adota se tomar conhecimento da ocorrência de abusos dos direitos humanos em relação a seus fornecedores? Quais prazos são estabelecidos para garantir que a ação corretiva ocorra? Como o governo local e as partes interessadas da comunidade estão envolvidos? Como o progresso é mensurado?
- *Relatórios* – As empresas podem compartilhar relatórios investigativos e auditorias de fundições e refinarias em suas cadeias de fornecimento, bem como quaisquer outras auditorias realizadas em segmentos de sua cadeia de fornecimento que sejam considerados de maior risco para o trabalho infantil. As refinarias e fundições podem publicar os relatórios de auditoria de terceiros de seus esforços de devida diligência. Os relatórios devem prestar a devida consideração em relação à confidencialidade comercial e outras preocupações concorrenciais ou de segurança.

Notas Explicativas

1. O Guia da OCDE de Devida Diligência, *Política da Cadeia de Fornecimento Modelo, Anexo II* item 1 (iii), cita explicitamente as piores formas de trabalho infantil como um grave abuso dos direitos humanos. “Enquanto estivermos adquirindo fornecimento de, ou operando em, áreas afetadas por conflitos e de alto risco, não iremos tolerar nem, de forma alguma, lucrar de, contribuir com, auxiliar ou facilitar a comissão por, qualquer parte das piores formas de trabalho infantil”.
2. Ver a Convenção da OIT nº 182 sobre as Piores Formas de Trabalho Infantil (1999).
3. O trabalho infantil não deve ser confundido com “emprego juvenil”; a partir da idade mínima para trabalhar, os jovens devem ser introduzidos ao trabalho decente, mas ainda precisam de proteção contra o trabalho perigoso e outras piores formas de trabalho infantil.
4. Ver www.ilo.org.
5. Em alguns países em desenvolvimento, a idade mínima é de 14 anos de idade, mas isso é excepcional.
6. Convenção OIT nº 138.
7. OIT, Trabalho Infantil no setor de mineração.
8. Para mais informações sobre o fornecimento da MAPE, favor consultar as Perguntas Frequentes da OCDE sobre as Cadeias de Fornecimento Responsáveis na Mineração do Ouro Artesanal e de Pequena Escala
9. A.G. Fassa: Benefícios para a saúde da eliminação do trabalho infantil (Genebra, OIT, 2003).
10. Ver www.dol.gov.
11. Departamento do Trabalho dos EUA, Lista de Mercadorias Produzidas por Trabalho Infantil ou Trabalho Forçado.
12. Ver www.dol.gov.
13. Convenção da OIT nº 182 Piores Formas de Trabalho Infantil.
14. Convenções e Recomendações da OIT sobre trabalho infantil
15. Diretrizes da OIT-IPEC para o Desenvolvimento de Processos de Monitoramento do Trabalho Infantil (2005); Siddiqi, Faraaz e Harry Anthony Patrinos, Trabalho Infantil: Questões, Causas e Intervenções. Política de Capital Humano e Operações de Desenvolvimento, Documentos de Trabalho da HCO. Ver também, *Constatações sobre as Piores Formas de Trabalho Infantil* do USDOL, um relatório anual que foca nos esforços de 137 países e territórios para eliminar as piores formas de infantil (sic) por meio de legislação, mecanismos, políticas e programas sociais de execução. Também apresenta resultados sobre a prevalência das piores formas de trabalho infantil, sugestões específicas para ação governamental, e avaliações individuais de cada país. (www.dol.gov).
16. “Em relação aos graves abusos associados à extração, transporte ou comercialização de minerais:1) Enquanto estivermos adquirindo fornecimento de, ou operando em, áreas afetadas por conflitos e de alto risco, não iremos tolerar nem, de forma alguma, lucrar de, contribuir com, auxiliar ou facilitar a comissão por, qualquer parte das: ...iii) piores formas de trabalho infantil”; Guia da OCDE de Devida Diligência, *Política da Cadeia de Fornecimento Modelo, Anexo II*.

17. Em muitos países, o trabalho infantil perigoso será definido na legislação nacional ou através de diálogo social entre organizações de trabalhadores e empregadores e o governo. Quando não existir uma lista de atividades perigosas, a empresa pode consultar a OIT, médicos ou especialistas em saúde e segurança.
18. Obedecer a leis nacionais é a primeira obrigação das empresas. O Guia da OCDE de Devida Diligência não substitui nem deve ser utilizado para anular leis e regulamentações nacionais. Embora o Guia da OCDE de Devida Diligência se estenda além da lei em muitos casos, ele não deve e não se destina a sujeitar uma empresa a situações nas quais ela enfrente requisitos conflitantes. No entanto, em países onde as leis e regulamentos nacionais entram em conflito com os princípios e padrões do Guia, as empresas devem buscar formas de honrar tais princípios e normas ao máximo possível, de forma a não violar leis nacionais. É improvável que as empresas se coloquem em situações conflitantes se observarem os padrões de idade mínima além dos requisitos legais nacionais.
19. Para mais detalhes, favor consultar o Anexo I da Etapa 1 do Guia da OCDE de Devida Diligência. Estabelecer sólidos sistemas de gestão da empresa. Recomendações detalhadas por ator da cadeia de fornecimento podem ser encontradas em cada um dos suplementos na Etapa 1 C.
20. A Etapa 1C do Guia da OCDE de Devida Diligência fornece exemplos dos tipos de documentação que diferentes tipos de empresas de *upstream*, incluindo exportadoras de minerais locais, comerciantes internacionais de concentrados, fundições e refinarias, são recomendados a coletar e divulgar a compradores de *downstream* e/ou qualquer mecanismo institucionalizado.
21. De acordo com o Guia da OCDE de Devida Diligência, não é esperado que os produtores artesanais e de pequena escala, como pessoas físicas, grupos de trabalho informais ou comunidades, realizem a devida diligência de acordo com o Guia da OCDE de Devida Diligência, mas é esperado que permaneçam envolvidos nos esforços de devida diligência de seus clientes e se formalizem para que possam realizar as devidas diligências no futuro.
22. Uma abordagem baseada em evidências significa que as conclusões da avaliação de risco da empresa devem ser corroboradas por evidências verificáveis, confiáveis e atualizadas, que devem ser obtidas por meio de pesquisas no local realizadas, por uma equipe de avaliação. Para mais detalhes, favor ver o Apêndice do Suplemento sobre Estanho, Tântalo e Tungstênio, *Nota de Orientação para Avaliação de Risco da Empresa de Upstream*, do Guia da OCDE de Devida Diligência.
23. Sinalizações de alerta são indicadores que acionam a aplicação do Guia da OCDE de Devida Diligência. Para detalhes sobre os tipos de locais, fornecedores e circunstâncias com sinalizações de alerta, favor ver as pp. 33, 79, 80 do Guia da OCDE de Devida Diligência.
24. As Diretrizes da OCDE para Empresas Multinacionais (Diretrizes da OCDE), Capítulo II: Políticas Gerais, itens 11 e 12. De acordo com as Diretrizes da OCDE, uma empresa “*causa*” um impacto adverso se há causalidade entre as operações, produtos ou serviços da empresa e o impacto adverso. A causação pode ocorrer tanto por ação quanto por omissões, em outras palavras, uma falha em agir. “*Contribuir para*” um impacto adverso deve ser interpretado como uma contribuição substancial, significando uma atividade que causa, facilita ou incentiva, outra entidade a causar um impacto adverso. Uma empresa também pode “*contribuir*” para um impacto adverso se a combinação de suas atividades com as de outra entidade resultar em um impacto adverso. As operações, os produtos ou serviços de uma empresa também podem estar “*diretamente vinculados*” a um impacto adverso por meio de um relacionamento comercial. Este conceito é amplo e aborda impactos adversos associados às relações comerciais, por exemplo, na cadeia de fornecimento da empresa.
25. Diretrizes da OCDE para Empresas Multinacionais, Capítulo II: Políticas Gerais, Comentário sobre as Políticas Gerais, item 14 “Os impactos potenciais devem ser tratados por meio de

-
- prevenção ou mitigação, enquanto os impactos reais devem ser tratados por meio de remediação”.
26. Guia da OCDE de Devida Diligência, Anexo II, item 2 *Com relação à gestão de riscos de graves abusos*.
 27. Ver a Plataforma de Trabalho Infantil, Relatório 2010-2011 p. 69, A Iniciativa para o Comércio Sustentável (IDH).
 28. A experiência demonstrou que as formas mais eficazes de abordar o problema são a colaboração entre uma série de partes interessadas ao longo e em toda a cadeia de fornecimento, juntamente com a “propriedade” de base do problema para reformular a proteção e o valor da criança dentro da comunidade.
 29. Ver a ferramenta do UNICEF sobre “Envolver as Partes Interessadas nos Direitos da Criança”.
 30. Ver informações sobre projetos financiados pelo USDOL para abordar o trabalho infantil (www.dol.gov).

ANEXO I:

Padrões jurídicos internacionais relevantes sobre as piores formas de trabalho infantil

O direito e a política internacional sobre o trabalho infantil tem como premissa a crença de que cada criança tem dignidade e valor inerentes como ser humano, e que a eliminação efetiva das piores formas de trabalho infantil exige ação imediata e abrangente, levando em consideração a importância da educação básica gratuita, a necessidade de afastar as crianças em questão de todo esse trabalho, e de proporcionar a sua reabilitação e integração social, enquanto se atende às necessidades das suas famílias.

A definição de trabalho infantil deriva da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, Convenção Nº 138 da OIT, Convenção sobre a Idade Mínima e Convenção Nº 182 da OIT, Convenção sobre as Piores Formas de Trabalho Infantil (ver a Tabela A.1). De acordo com a OIT, o trabalho infantil se refere ao trabalho que (i) é mental, física, social e moralmente perigoso e prejudicial para crianças; (ii) interfere na sua escolarização, as privando da oportunidade de frequentar a escola, as obrigando a abandonar a escola prematuramente, ou as obrigando a tentar conciliar a frequência escolar com trabalho excessivamente longo e pesado (iii) que seja realizado por crianças que estão abaixo da idade mínima (definida em 15 anos de idade).

Tabela A.1. Definições de trabalho infantil

	A idade mínima com a qual as crianças podem começar a trabalhar	Possíveis exceções para países em desenvolvimento
Trabalho perigoso Qualquer trabalho que possa comprometer a saúde física, mental ou moral ou os princípios das crianças, não deve ser realizado por menores de 18 anos	18 <i>16 de acordo com condições estritas</i>	18 <i>16 de acordo com condições estritas</i>
Idade Mínima Básica A idade mínima para trabalhar não deve ser inferior à idade de conclusão da escolaridade obrigatória e, em qualquer caso, não inferior a 15 anos.	15 <i>dependendo da legislação nacional</i>	14 <i>dependendo da legislação nacional</i>
Trabalho leve As crianças entre os 13 e os 15 anos de idade podem realizar trabalhos leves, desde que não ameacem a sua saúde e segurança, nem prejudiquem a sua orientação e formação educacional ou profissional.	13-15 <i>dependendo da legislação nacional</i>	12-14 <i>dependendo da legislação nacional</i>

1. A idade mínima para trabalhar é geralmente definida pela legislação nacional, e deve ser respeitada. De acordo com os padrões internacionais, a idade mínima é de 15 anos, que é normalmente a idade com a qual a escolaridade obrigatória é concluída. Exceções podem ser permitidas para trabalhos realizados em contexto de formação ou para trabalhos leves a partir dos 13 anos de idade, contanto que não afetem a escolaridade. Nos países em desenvolvimento, a idade mínima prescrita pode ser estabelecida em 14 anos de modo geral, e em 12 anos para trabalhos leves. No entanto, alguns países (por exemplo, Brasil, China e Quênia) optaram, por iniciativa própria, por definir a idade mínima em 16 anos de idade. Para obter mais informações, favor ver as *Constatações sobre as Piores Formas de Trabalho Infantil* do USDOL, www.dol.gov.

Fonte: www.ilo.org.

As **piores formas de trabalho infantil** são definidas pelo Artigo 3 da Convenção da OIT nº 182, a Convenção sobre as Piores Formas de Trabalho Infantil. A Convenção, que adere à definição internacional de criança como uma pessoa menor de 18 anos de idade, define as piores formas de trabalho infantil como:

- Todas as formas de escravidão ou práticas semelhantes à escravidão, como venda e tráfico de crianças, servidão por dívida, e escravidão, e trabalho forçado ou compulsório, inclusive recrutamento forçado ou compulsório de crianças para serem utilizadas em conflitos armados.

- Utilização, demanda e oferta de uma criança para fins de prostituição, produção de pornografia ou atuações pornográficas.
- Utilização, recrutamento e oferta de uma criança para atividades ilícitas, particularmente para a produção e tráfico de entorpecentes, conforme definido nos tratados internacionais pertinentes.
- Trabalhos que, por sua natureza ou pelas circunstâncias em que são realizados, são suscetíveis de prejudicar a saúde, a segurança e a moral da criança.

A Convenção da OIT nº 138, a Convenção sobre a Idade Mínima, estabelece a idade mínima para o trabalho das crianças com 15 anos e fornece uma série de proteções para as crianças trabalhadoras. A idade mínima de 15 anos só se aplica ao trabalho que não for definido como uma das piores formas de trabalho infantil (proibido até os 18 anos de idade). As empresas têm a responsabilidade, de acordo com o direito internacional, de respeitar os direitos estabelecidos em ambas as Convenções, de modo a abordar todas as formas de trabalho infantil. Quaisquer medidas para resgatar uma criança das piores formas de trabalho infantil não devem levá-la a outra situação de trabalho infantil, inclusive a violação da idade mínima de acordo com a Convenção da OIT nº 138. Garantir o acesso à educação (ou formação, de acordo com a idade) para crianças afastadas das piores formas de trabalho infantil também é uma obrigação de acordo com a Convenção nº 182 (Artigo 7(2) (c)). A Convenção da ONU sobre os Direitos da Criança protege as crianças da exploração econômica, violência física e sexual, e poluição ambiental, e especifica seu direito à educação.² Duas outras leis internacionais fornecem proteções específicas contra o tráfico de crianças, o trabalho forçado e a venda de crianças.³

Muitas atividades na mineração artesanal são consideradas perigosas, pois incluem trabalho subterrâneo, debaixo d'água, carregamento de cargas pesadas, trabalho com máquinas e ferramentas perigosas, e trabalho com produtos químicos tóxicos, como mercúrio e cianeto. A OIT inclui em sua definição de trabalho infantil perigoso o “trabalho em ambiente insalubre que pode, por exemplo, expor as crianças a substâncias, agentes ou processos perigosos, ou a temperaturas, níveis de ruído ou vibrações prejudiciais à sua saúde”⁴.

-
1. Convenção da OIT nº 138.
 2. Convenção sobre os Direitos da Criança, artigos 24, 28, 32, 34, 39.
 3. Protocolo para Prevenir, Reprimir e Punir o Tráfico de Pessoas, Especialmente Mulheres e Crianças, complementando a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional; Protocolo Opcional à Convenção sobre os Direitos da Criança sobre a venda de crianças, prostituição infantil e pornografia infantil.
 4. Recomendação da OIT 190 a C182, Seção II Trabalho perigoso, item 3d.

ANEXO II

Lista de Recursos (não exaustiva)

Materiais da OCDE

- Guia da OCDE de Devida Diligência para Cadeias de Fornecimento Responsáveis de Minerais de Áreas Afetadas por Conflitos e de Alto Risco
- Perguntas Frequentes da OCDE sobre Cadeias de Fornecimento Responsáveis na Mineração do Ouro Artesanal e de Pequena Escala
- Página da internet principal do programa de Implementação de Minerais da OCDE

Leis e convenções internacionais

- Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança
- Compacto Global das Nações Unidas
Princípio 5 sobre Trabalho Infantil
- Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT)
Convenção sobre as Piores Formas de Trabalho Infantil, 1999
- Recomendação 190 da Organização Internacional do Trabalho (OIT)
Recomendação sobre as Piores Formas de Trabalho Infantil, 1999
- Convenção 138 da Organização Internacional do Trabalho (OIT)
Convenção sobre a Idade Mínima, 1973

Outras ferramentas e recursos

- Melhor Programa de Fornecimento
- Programa Internacional sobre a Eliminação do Trabalho Infantil (IPEC)
- Banco de dados do Painel de Países da OIT-IPEC
- Ferramenta de Orientação sobre Trabalho Infantil da OIT-OIE (2015)

II. LISTA DE RECURSOS

- International Cocoa Initiative
- Instituto Internacional para o Meio Ambiente e Desenvolvimento
- Iniciativa da Cadeia de Fornecimento de Estanho da ITRI (iTSCi)
Relatórios de incidentes (minas de estanho, resumos anuais disponíveis on-line)
- Ferramentas do setor de mineração do *National Resource Government Institute*
- Padrões do Conselho de Joalheria Responsável (2013)
Seção COP 17 sobre trabalho infantil
- *Save Act Mine* – banco de dados on-line sobre minas na RDC
- *The Consumer Goods Forum*
- UNICEF - Guia de Recursos sobre Trabalho Infantil
- Relatório do UNICEF sobre os Direitos da Criança (2015)
- Departamento do Trabalho dos Estados Unidos, *Bureau of International Labor Affairs*
- Departamento do Trabalho dos Estados Unidos, *Bureau of International Labor Affairs Toolkit para Negócio Responsável*

ONGs internacionais que trabalham com questões relacionadas ao trabalho infantil e mineração

- Aliança para a Mineração Responsável
www.responsiblemines.org/
- Amnesty International
www.amnesty.org
- Berne Declaration
www.berndeclaration.ch
- Global Witness
www.globalwitness.org
- Human Rights Watch
www.hrw.org
- Conselho de Defesa dos Recursos Naturais
www.nrdc.org
- *Pact*
www.pactworld.org
- Plano Internacional
<https://plan-international.org>

- *Save the Children*
www.savethechildren.net
- *Solidaridad*
www.solidaridadnetwork.org
- *Terre des Hommes*
www.terredeshommes.org
- *Somo*
www.somo.nl
- *World Vision International* (Visão Mundial Internacional)
www.wvi.org

ONGs locais que trabalham com crianças

- *African Resources Watch* – RDC -
www.afrewatch.org
- *BanToxics* – Filipinas
<http://bantoxics.org>
- *Bon Pasteur* – RDC -
www.buonpastoreint.org/ic-fr
- *Children's Voice* – RDC -
www.children-voice.org
- *New Light Children Center Organization* NELICO – Tanzânia -
www.nelicotz.org
- *Fund for Environmental Action and Childhood* - Colômbia
www.fondoaccion.org
- *Mi Sangre Foundation* - Colômbia
www.fundacionmisangre.org

Exemplos de projetos de trabalho infantil

- Projetos do ILAB em
 - Burkina Faso
 - Colômbia
 - Gana
 - Filipinas
- Projeto global do ILAB sobre segurança e saúde ocupacional – incl. Mongólia
- Projeto iTSCi e *Pact* sobre as Piores Formas de Trabalho Infantil na MAPE

II. LISTA DE RECURSOS

mneguidelines.oecd.org/mining.htm

